



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.210/2009
De 19 de Maio de 2009.

"Cria cargo e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro permanente de servidores com inclusão nos anexos II-B, III-B - Cargo Efetivo, que fica fazendo parte desta lei, o seguinte cargo, a saber:

ANEXO II
TABELA DE CARGOS
B - CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/CLASSE	QDE DE CARGOS
Fiscal de Rendas	FR	01

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
B - CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO/CLASSE	VALOR R\$
FR	1.200,00

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES INERENTES A:
B - CARGOS EFETIVOS

- FISCAL DE RENDAS

- Descrição sumária
Arrecadação de tributos.

- Descrição detalhada:
Zelar pela correta arrecadação dos tributos;
Exercer as atividades de tributação, fiscalização, arrecadação, cadastro, planejamento e informações econômico-fiscais da Secretaria da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscalização no estabelecimento das pessoas naturais e jurídicas que forem sujeitos passivos da obrigação tributária com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, constituir o crédito tributário mediante o lançamento de ofício ou homologar os procedimentos adotados pelo sujeito passivo;

Exercer as atribuições correspondentes às demais funções da carreira, concorrentemente;

Ter conhecimento da legislação tributária do Município de Santa Margarida;

Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Possuir formação em nível médio.

Art. 2º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - O executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias fará publicar a Lei 677/93, com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 19 de Maio de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal